



Comissão de Regimento Interno
Pauta da reunião de 12 de abril de 2021

PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL N. 84

Em vermelho – sugestões

Em letras tachadas – exclusões

Disciplina a impossibilidade de computar a falta de manifestação de Ministro como voto aquiescente ao do Ministro relator no procedimento de julgamento virtual e na afetação de recurso repetitivo.

Art. 1º Os arts. 184-F e 257-B do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passam a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 184-F. A não manifestação do Ministro no prazo de sete dias corridos previstos no art. 184-E acarretará a adesão integral ao voto do relator.~~ **Somente serão computados os votos expressamente manifestados.**

.....
§ 3º Aplicam-se ao julgamento virtual, no que couber, as disposições dos arts. 55 e 103, §§ 6º e 8º **§ 6º.**

§ 4º Não alcançado o quórum de votação ou havendo empate na votação, o julgamento será suspenso e incluído na sessão virtual imediatamente subsequente, a fim de que sejam colhidos os votos dos Ministros ausentes.

~~Art. 257-B. Não sendo o caso de impedimento ou suspeição, ou de licença ou afastamento que perdurem pelos cinco últimos dias de votação, a não manifestação do Ministro no prazo do art. 257-A deste Regimento acarretará a adesão à manifestação de afetação ou de admissão apresentada pelo relator.~~ **Somente serão**

computados os votos expressamente manifestados.

§ 1º Não alcançado o quórum de votação ou havendo empate na votação, o julgamento será suspenso e incluído na sessão virtual imediatamente subsequente, a fim de que sejam colhidos os votos dos Ministros ausentes.”

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 184-F do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º Esta emenda regimental entra em vigor no dia de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

JUSTIFICATIVA

O projeto de emenda regimental em comento deriva de sugestão da Sra. Ministra Nancy Andrichi, ao constatar que a redação atual do art. 184-F do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça não se coaduna ao devido apreço pela necessária realidade fática dos autos, enquanto tem por escorreito considerar o Ministro que não se manifestou durante o procedimento de julgamento virtual como anuente ao voto do relator.

Impõe-se, então, disciplinar seus desdobramentos de forma a manter a higidez do sistema de julgamento virtual utilizado no STJ há mais de dois anos, com sucesso.

Dessarte, a falta de participação do Ministro no julgamento em sessão virtual há de ser registrada e, na hipótese de empate na votação ou mesmo na ausência de quórum para sua realização, o julgamento será suspenso e incluído na sessão virtual imediatamente subsequente, a fim de que sejam computados os votos dos Ministros ausentes.

Tal procedimento visa garantir a operacionalidade e a eficácia dos julgamentos em sessão virtual.

Ressalte-se que tal regramento é o adotado pelo Supremo Tribunal Federal (Resolução STF n. 642, de 14 de junho 2019, na redação dada pela Resolução STF n. 690, de 1º de julho de 2020).

Dada a simetria, entendeu a Comissão também aplicar a sugestão na seara da afetação do recurso repetitivo.

Daí o acolhimento das alterações propostas pela Comissão de Regimento Interno para a correção de tal distorção constante da Emenda Regimental n. 27, de 13 de dezembro de 2016.

Ministro Moura Ribeiro
Comissão de Regimento Interno



Superior Tribunal de Justiça
Comissão de Regimento Interno

PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL N. 86

Em vermelho – sugestões

Em letras tachadas – exclusões

Disciplina o acesso das partes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público às sessões virtuais do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 1º O art. 184-B do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184-B. As sessões virtuais devem estar disponíveis para acesso às partes, a seus advogados, aos defensores públicos e **aos membros do** Ministério Público na página do Superior Tribunal de Justiça na internet, mediante a identificação ~~por certificado digital~~ **eletrônica.**”

Art. 2º Esta emenda regimental entra em vigor no dia de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

JUSTIFICATIVA

A sugestão de emenda regimental em comento foi remetida à Comissão de Regimento Interno pela Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação do Superior Tribunal de Justiça.

Busca-se, então, extirpar do regramento interno a necessidade de as partes, advogados, procuradores e membros do Ministério Público possuírem certificado digital para concretizar o acesso ao sistema *e-julg*, ambiente em que apreciados virtualmente determinados feitos submetidos a este Superior Tribunal (Título III-A da Parte II do RISTJ).

Tem-se, em suma, que o acesso a esse ambiente virtual, desde sua criação, dá-se pelo acesso mais facilitado do sistema de identificação eletrônica mediante

nome e senha; daí a inconveniência de a norma exigir a obtenção de oneroso certificado digital.

Dessarte, diante do fato de a medida de identificação primeiramente escolhida bem desempenhar seu papel de acesso facilitado e segurança da informação, a Comissão entendeu correta a alteração regimental do art. 184-B, com olhos no aprimoramento da prestação jurisdicional.

Ministro **Sérgio Kukina**
Comissão de Regimento Interno



Superior Tribunal de Justiça
Comissão de Regimento Interno

PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL N. 106

Em vermelho – sugestões

Em letras tachadas – exclusões

Disciplina a tramitação de processos e o peticionamento eletrônico nas sessões de julgamento virtual.

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 184-E do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça:

“Art. 184-E.....

§ 1º O relatório e os votos inseridos no ambiente virtual serão disponibilizados no sítio eletrônico do STJ durante a sessão de julgamento virtual.

§ 2º Iniciada a sessão de julgamento virtual, é facultado aos advogados, procuradores, defensores e membros do Ministério Público, em 48 horas, apresentar esclarecimento exclusivamente em matéria de fato, por meio de peticionamento eletrônico, o qual será automaticamente disponibilizado no sistema de votação dos Ministros.”

Art. 2º Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda regimental, de sugestão do Sr. Ministro Presidente **Humberto Martins**, tem por objetivo dispor sobre a tramitação de processos e sobre o peticionamento eletrônico nas sessões de julgamento virtual.

A inclusão dos §§ 1º e 2º ao art. 184-E do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça objetiva aprimorar a publicidade revelada pelo art. 93, IX, da Constituição Federal, que diz: “todos os julgamentos dos

órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudica o interesse público à informação”. Nesse contexto, é desejável a disponibilização do relatório e voto dos processos da pauta virtual desde o primeiro dia de julgamento até o último.

Ao mesmo tempo, a inserção do parágrafo segundo é pertinente em otimização aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Desse modo, para serem aprimorados na sessão de julgamento virtual, deve ser disponibilizado aos advogados e procuradores meio de verbalizar suas alegações, exclusivamente em matéria de fato, assim como nos julgamentos presenciais. Para tanto, o sistema de julgamento virtual disponibilizará o peticionamento eletrônico *on-line*, ou seja, tão logo o advogado ou procurador peticione, os Ministros terão acesso ao teor da petição.

Em suma, a justificativa da emenda aqui proposta é fazer que o julgamento virtual seja um espelho do presencial, ao viabilizar maior publicidade das sessões, otimizando a efetivação dos já citados princípios do contraditório e da ampla defesa.

Registro, por oportuno, que qualquer necessidade de alteração no voto do eminente relator implicará a retirada do feito daquela pauta virtual.

Dessarte, a Comissão de Regimento Interno recebeu de bom grado a iniciativa de Sua Excelência tanto por tê-la como plenamente admissível quanto por colaborar com a excelência das sessões de julgamento no Superior Tribunal de Justiça.

Ministro **Reynaldo Soares da Fonseca**
Comissão de Regimento Interno